



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

Av. Dr. José Loureiro da Silva, 2597 - CEP 94010-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840

00100.094867/2016-65
resol

15 JUN 2016

000282950000800028A1007798025491

Ofício nº 0263/2016

Gravataí, 2 de junho de 2016.

Senado Federal

A Comissão de Constituição,

Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processado d

PEC

nº 65 de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em 05/07/16

[Assinatura]
Senador
Paulo Paim

Comunicamos a Vossa Excelência que, reunida ordinariamente nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, por unanimidade de votos, moção de autoria do Vereador Marcio Souza, subscrita por diversos vereadores, manifestando repúdio ao Projeto de Emenda Constitucional nº 065/2012, que tramita junto ao Congresso Nacional, o qual acrescenta o § 7º do art. 225 da CF/88.

Em anexo, remetemos cópia do documento aprovado, para conhecimento.

Ao ensejo, nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Vereador Nadir Rocha,
Presidente.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF
70160-900**

Recebido em 06/07/2016
Hora: 15:00 Roberta
Roberta Kazaniani - Matr. 268393
CCF-PF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

Av. Doutor José Loureiro da Silva, 2597 - CEP 94010-001 Fone: (51) 3484-8800 Fax: (51) 3484-8840

000080AA20007A00278402C12402ABCE

MOÇÃO DE REPÚDIO

O Vereador que este subscreve, vem por meio da presente Moção, respeitando as formalidades legais, na forma do artigo 129 do Regimento Interno, que seja inserido na pauta, MOÇÃO DE REPÚDIO ao Projeto de Emenda Constitucional n°.65/2012, que tramita junto ao Congresso Nacional, o qual acrescenta o §7 do artigo 225 da CF/88:

Art. 225

§ 7 “ A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou canceladas pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente”.

A referida PEC propõe que uma simples apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA), pelo empreendedor, seja suficiente para tocar uma obra pública, eliminando o necessário Licenciamento Ambiental sob a frágil argumentação da "necessária celeridade e diminuição de custos das obras públicas", argumento este desprovido de argumentação técnica, eliminando cuidados consagrados na legislação que nos leva a preservação do meio ambiente, o que retrocederia em décadas nas conquistas expressas pela legislação vigente, nos jogando de volta na era das trevas. A defesa intransigente do meio ambiente é a garantia da existência humana futura em nosso planeta!

MARCIO SOUZA

Vereador - PV



MANIFESTO DO DOCUMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

MOÇÃO

Doc Nº: 0093/2016

Protocolo Nº: 4270

Data: 27/05/2016



Chave de autenticação do documento '1BD8107D', gerado por MARCIO SOUZA na repartição VEREADOR MARCIO SOUZA dia 18/05/2016 às 17:50. Para confirmar a autenticidade acesse www.validadorad.cmgravatai.com.br ou o site da Câmara de Vereadores de Gravataí no link "Validar Autenticidade de Assinaturas" informando a chave de autenticação deste documento.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.



Nome: MARCIO SOUZA DA SILVA

CPF: 362.542.070-87

Assinado em: 18/05/2016 17:56:17



Nome: EVERTON FERREIRA TRISTAO

CPF: 947.550.860-00

Assinado em: 19/05/2016 15:52:10



Nome: GERSON ROVISCO OLIVEIRA

CPF: 628.268.160-04

Assinado em: 20/05/2016 13:48:08



Nome: MARIBEL DA ROCHA WAGNER

CPF: 420.078.360-68

Assinado em: 23/05/2016 14:02:28



Nome: PAULO REMI SILVEIRA MARTINS

CPF: 425.160.720-15

Assinado em: 24/05/2016 20:01:24



Nome: EVANDRO RAMOS SOARES

CPF: 710.388.840-04

Assinado em: 27/05/2016 14:27:00



Nome: CARLOS ROBERTO DIAS DA FONSECA

CPF: 584.637.200-72

Assinado em: 27/05/2016 15:05:48

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 28 de junho de 2016.

Senhor Nadir Rocha, Presidente da Câmara Municipal
de Gravataí – RS,

Em atenção ao Ofício nº 0263/2016, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado da PEC nº 65, de 2012, que “*Acréscena o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental.*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
